

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2018 - PMT

Às catorze horas, do décimo dia do mês de julho de dois mil e dezoito (10/07/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 540, de 02 de janeiro de 2018, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018 – PMT.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela Empresa LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº. 02.267.742/0001-03:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Termo de Acordo para a Pavimentação da Rua México	
Projeto de Pavimentação	
ART da Obra/Serviço	
Comprovante e Situação Cadastral na Secr. Da Fazenda Estadual	
Ato Constitutivo – Contrato Social – 3ª Alteração	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó - CND do município Sede da Empresa – Blumenau (SC)	Art. 29, III, Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98

Da análise destes documentos observa-se que a empresa LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

EDESIO M. SLOMP
Presidente

FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro

LOURDES MOSER
Membro